

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

DECRETO Nº 1.721 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 957, de 14 de maio de 2026, que Estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Especial de Articulação Institucional– SAI; Considerando o Processo Rbsei nº 0133.000200/2026-12,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a lotação do servidor Jevazio Freitas Maia, nomeado por meio do Decreto nº 20, de 08 de janeiro de 2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, para a Secretaria Especial de Articulação Institucional – SAI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 25 de agosto de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

(Assinado Digitalmente)

ALYSSON BESTENE LINS
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

DECRETO Nº 1.722 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Processo Rbsei nº 0119.005387/2026-52,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Adriel de Lima Valente, para responder pelo cargo de Chefe da Divisão de Licitação e Contratos, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, pelo período de 17/08/2026 a 31/08/2026, em virtude de férias da titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de agosto de 2026.

Rio Branco – Acre, 25 de agosto de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

(Assinado Digitalmente)

ALYSSON BESTENE LINS
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

DECRETO Nº 1.723 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 957, de 14 de maio de 2026, que Estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Especial de Articulação Institucional– SAI; Considerando o Processo Rbsei nº 0133.000202/2026-55,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a lotação do servidor Rodrigo Martins de Freitas, nomeado por meio do Decreto nº 1.829, de 15 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, para a Secretaria Especial de Articulação Institucional – SAI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 25 de agosto de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

(Assinado Digitalmente)

ALYSSON BESTENE LINS
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

DECRETO Nº 1.724 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Processo Rbsei nº 0109.000439/2026-94,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Chefe da Divisão de Gestão de Orçamento, Gilmara Vieira de Souza, para responder pelo cargo de Diretora do Orçamento Municipal, na Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, pelo período de 24 a 28 de agosto de 2026, em virtude de ausência do titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de agosto de 2026.

Rio Branco – Acre, 25 de agosto de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

(Assinado Digitalmente)

ALYSSON BESTENE LINS
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

DECRETO Nº 1.725 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Processo Rbsei nº 0133.000212/2026-76;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Julia Blenda Farhat Lima, do cargo em comissão, lotada na Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, na Secretaria Municipal da Casa Civil, nomeada por meio do Decreto nº 1.086 de 27 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 25 de agosto de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

(Assinado Digitalmente)

ALYSSON BESTENE LINS
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

DECRETO Nº 1.726 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando a Lei Municipal nº 1.908, de 17 de maio de 2012, que estabelece a estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

Considerando o Processo Rbsei nº 0133.000212/2026-76,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Daniele Nunes dos Santos, para exercer o cargo em comissão, lotada na Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, na Secretaria Municipal da Casa Civil, referência CC – 1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 25 de agosto de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

(Assinado Digitalmente)

ALYSSON BESTENE LINS
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO 1.727 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos do Município de Rio Branco no período eleitoral e estabelece orientações para a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas Eleições 2026.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

RESOLVE:

Considerando o disposto na Constituição Federal, especialmente nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

especialmente em seus arts. 73 a 78, que estabelecem condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os ilícitos eleitorais, inclusive as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha, com as alterações promovidas pela Resolução TSE nº 23.757, de 2 de março de 2026;

Considerando as demais resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral aplicáveis às Eleições 2026;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.275, de 19 de junho de 2026, que Institui a Política Permanente de Prevenção e Combate ao Assédio Eleitoral no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco – AC e adota outras providências;

Considerando a necessidade de assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e impedir que a estrutura, os bens, os serviços, os recursos e os agentes públicos municipais sejam utilizados em benefício de candidatura, partido político ou coligação;

Considerando a necessidade de orientar os agentes públicos municipais quanto às condutas que devem ser observadas durante o ano eleitoral e, especialmente, nos períodos em que a legislação estabelece vedações específicas;

Considerando o Processo RBSEI nº 0131.000264/2026-33,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e orientações a serem observadas pelos agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Rio Branco durante o ano eleitoral de 2026, especialmente quanto às condutas vedadas pela legislação eleitoral.

§ 1º As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Pública Direta e às entidades da Administração Indireta do Município de Rio Branco.

§ 2º As disposições deste Decreto não afastam a aplicação integral da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, das resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, das demais normas eleitorais e da legislação municipal pertinente.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º As condutas vedadas previstas na legislação eleitoral serão observadas independentemente da existência de intenção de beneficiar determinada candidatura, sempre que configurada a hipótese legal correspondente, sem prejuízo da análise das circunstâncias concretas pela autoridade competente.

CAPÍTULO II

DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 4º São vedadas aos agentes públicos municipais, nos períodos e nas condições estabelecidos pela legislação eleitoral:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária, nos termos da legislação eleitoral;

II – usar materiais ou serviços custeados pelo Município que excedam as prerrogativas regularmente estabelecidas para o exercício das funções públicas;

III – ceder servidor ou empregado público municipal, ou utilizar seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação durante o horário normal de expediente, salvo se o servidor estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir o uso promocional, em favor de candidato, partido político ou coligação, da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, remover, transferir ou exonerar servidor público, nas hipóteses e no período vedados pela legislação eleitoral, ressalvadas as exceções legalmente previstas;

VI – realizar transferência voluntária de recursos públicos, nos períodos e nas hipóteses vedados pela legislação eleitoral, ressalvadas as exceções legalmente estabelecidas;

VII – autorizar ou promover publicidade institucional em período vedado pela legislação eleitoral, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente admitidas pela Justiça Eleitoral;

VIII – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, nos casos e períodos vedados pela legislação eleitoral, ressalvada a hipótese de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, reconhecida pela Justiça Eleitoral;

IX – realizar, no primeiro semestre do ano eleitoral, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração Indireta em desacordo com os limites estabelecidos pela legislação eleitoral;

X – realizar revisão geral da remuneração dos servidores públicos em desacordo com as limitações estabelecidas pela legislação eleitoral, no período nela previsto;

XI – utilizar a estrutura, os bens, os serviços, os recursos humanos ou os canais oficiais de comunicação do Município para promover, beneficiar ou pre-

judicar candidato, partido político ou coligação.

Art. 5º É vedado ao agente público municipal, durante o horário de expediente e no exercício de suas atribuições:

I – praticar ato de natureza político-partidária ou de campanha eleitoral;

II – utilizar bens, equipamentos, veículos, sistemas, instalações, materiais, serviços ou recursos públicos para finalidade eleitoral;

III – realizar manifestação político-partidária em atendimento ao público ou durante a prestação de serviço público, quando houver utilização da função pública para promoção de candidatura, partido político ou coligação;

IV – utilizar os canais oficiais de comunicação, sistemas institucionais, correio eletrônico funcional ou demais instrumentos de trabalho para divulgação de propaganda eleitoral.

§ 1º Fora do horário de expediente e sem utilização de bens, serviços, recursos ou canais oficiais do Município, o agente público poderá exercer seus direitos políticos e participar de atos político-partidários, inclusive mediante manifestação em redes sociais e outros meios de comunicação de caráter pessoal, observadas as normas da legislação eleitoral.

§ 2º A manifestação político-partidária em redes sociais pessoais não poderá utilizar a condição funcional, recursos públicos ou canais institucionais do Município para promoção de candidatura, partido político ou coligação.

§ 3º O disposto neste artigo não restringe o exercício regular dos direitos políticos assegurados constitucionalmente, observadas as limitações previstas na legislação eleitoral.

Art. 6º Aos agentes públicos lotados nas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno, no exercício das atividades de que trata o art. 12 do Decreto nº 3.294, de 23 de fevereiro de 2012, aplicam-se, no período eleitoral, as seguintes garantias e vedações específicas, como forma de resguardar a independência técnica e a imparcialidade do controle interno:

I – é assegurada aos integrantes das Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno a independência técnica no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009, sendo vedada qualquer forma de pressão, cobrança, sugestão ou orientação, por parte de superior hierárquico, agente político ou terceiro, que vise direcionar seu posicionamento técnico em razão de interesse eleitoral;

II – é vedado ao agente público lotado em Unidade Setorial ou Seccional de Controle Interno exercer atividade de direção político-partidária, na forma do art. 48, II, da Lei nº 1.785, de 2009, aplicável, no que couber, aos agentes designados para as atividades de controle interno, quando isso comprometer a percepção de imparcialidade de sua atuação técnica;

III – mantém-se, no período eleitoral, a segregação entre a função de controle interno e a prática de atos de execução orçamentária e financeira, de que trata o art. 26 do Decreto nº 3.294, de 2012;

IV – fica vedada, sem motivação técnica devidamente registrada e comunicada à Controladoria-Geral do Município, a remoção, a substituição ou a alteração de atribuições do servidor responsável por Unidade Setorial ou Seccional de Controle Interno durante o período eleitoral, quando o ato puder configurar retaliação ou tentativa de neutralização da atuação de controle;

V – as orientações, comunicações e manifestações emitidas pelas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno em matéria eleitoral pautar-se-ão exclusivamente por critérios técnicos e de legalidade, sendo vedada sua utilização para fins de promoção pessoal, institucional ou de qualquer candidatura.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

Art. 7º No ano em que se realizar eleição, fica vedada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação eleitoral.

§ 1º As hipóteses excepcionais previstas na legislação deverão estar devidamente fundamentadas e documentadas no respectivo processo administrativo.

§ 2º A execução de programas sociais regularmente instituídos e autorizados em lei deverá observar rigorosamente as condições, critérios, beneficiários e procedimentos previamente estabelecidos, vedado o uso promocional ou eleitoral das ações.

§ 3º É vedada a utilização de programas sociais, serviços públicos ou ações governamentais para promoção pessoal de autoridade, servidor ou candidato.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE E DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 8º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades do Município deverá observar o caráter educativo, informativo ou de orientação social previsto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 9º Nos períodos estabelecidos pela legislação eleitoral, fica vedada a divulgação ou manutenção de publicidade institucional em desacordo com as normas eleitorais.

§ 1º A vedação alcança, inclusive, os conteúdos disponibilizados em:

I – sítios eletrônicos oficiais;

II – redes sociais oficiais;

III – aplicativos e plataformas institucionais;

IV – canais oficiais de vídeo, áudio e mensagens;

V – painéis, outdoors e demais meios de divulgação custeados ou mantidos pelo Poder Público;

VI – demais meios de comunicação utilizados institucionalmente pelo Município.
§ 2º A Assessoria Especial de Comunicação – ASSECOM, em articulação com os órgãos e entidades responsáveis pelos respectivos canais, deverá adotar as providências necessárias para suspensão, retirada, adequação ou ocultação de conteúdos que possam caracterizar publicidade institucional vedada.

§ 3º A aplicação deste artigo não prejudica a divulgação de informações cuja disponibilização seja obrigatória por força da Constituição Federal ou da legislação, inclusive as relacionadas à transparência, prestação de contas, acesso à informação e publicidade legal, observadas as restrições eleitorais aplicáveis.

Art. 10º. As informações de interesse público disponibilizadas nos canais oficiais do Município deverão permanecer acessíveis quando sua manutenção decorrer de obrigação legal, devendo ser adotadas, quando necessário, medidas para impedir que o conteúdo seja utilizado como instrumento de promoção pessoal ou eleitoral.

Art. 11º. A publicidade legal obrigatória deverá continuar sendo realizada nos termos da legislação aplicável, observadas as limitações impostas pela legislação eleitoral quanto ao conteúdo, forma e período de divulgação.

Art. 12º. A ASSECOM deverá orientar os órgãos e entidades municipais quanto à suspensão, adequação ou retirada de conteúdos sujeitos às restrições eleitorais, sem prejuízo da responsabilidade do órgão responsável pela produção, autorização ou manutenção do conteúdo.

CAPÍTULO V

DAS OBRAS, INAUGURAÇÕES E IDENTIDADE VISUAL

Art. 13º. É vedado a qualquer candidato comparecer, nos três meses que antecedem o pleito, a inaugurações de obras públicas, nos termos da legislação eleitoral.

Parágrafo único. Nas solenidades oficiais promovidas pelo Município durante o período eleitoral, é vedada a utilização de discursos, apresentações, materiais ou outros meios que promovam candidato, partido político ou coligação.

Art. 14º. Nos três meses que antecedem o pleito, os órgãos e entidades municipais deverão avaliar as placas, painéis, faixas e demais elementos de identificação de obras e serviços públicos, adotando as providências necessárias para impedir a utilização de nomes, símbolos, imagens, slogans ou outros elementos que possam caracterizar promoção pessoal ou publicidade institucional vedada.

Parágrafo único. A retirada, cobertura ou adequação de elementos de identificação deverá ser realizada quando necessária para assegurar o cumprimento da legislação eleitoral, observadas as orientações da ASSECOM e da Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos – ASSEJUR.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, BENS E ESTRUTURA PÚBLICA

Art. 15º. É vedada a utilização de veículos oficiais, máquinas, equipamentos, imóveis, instalações, materiais, sistemas, serviços ou quaisquer outros bens públicos municipais em benefício de candidato, partido político ou coligação.

Art. 16º. Os veículos oficiais e demais bens públicos deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades administrativas a que se destinam.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais deverão adotar medidas para impedir a utilização de veículos oficiais ou espaços públicos para divulgação ou promoção de propaganda eleitoral, observadas as regras aplicáveis à propaganda eleitoral em bens públicos.

CAPÍTULO VII

DAS PROVIDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

Art. 17º. Compete aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos e entidades da Administração Indireta e demais autoridades responsáveis:

I – orientar os agentes públicos sob sua responsabilidade quanto às condutas vedadas pela legislação eleitoral e por este Decreto;

II – adotar medidas preventivas para impedir a utilização indevida de bens, serviços, recursos, pessoal e canais institucionais;

III – determinar a imediata cessação de conduta que possa caracterizar violação das normas eleitorais ou deste Decreto;

IV – comunicar à ASSEJUR, quando necessário, situações que apresentem dúvida jurídica quanto à aplicação da legislação eleitoral;

V – preservar documentos e informações necessários à comprovação da regularidade dos atos administrativos realizados durante o período eleitoral.

Art. 18º. Os titulares dos órgãos e entidades deverão exercer fiscalização permanente quanto ao cumprimento das normas previstas neste Decreto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo e da Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO JURÍDICA E DA RESPONSABILIDADE

Art. 19º. Compete à Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos – ASSEJUR orientar os órgãos e entidades da Administração Municipal quanto à interpretação e aplicação das normas eleitorais relacionadas às condutas vedadas aos agentes públicos, observadas as competências institucionais da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. A orientação prevista no caput não substitui a competência da Justiça Eleitoral para interpretação e aplicação da legislação eleitoral.

Art. 20º. A constatação de possível conduta vedada deverá ensejar a adoção imediata das providências administrativas necessárias à cessação da irregularidade, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil, eleitoral ou penal, conforme o caso.

Art. 21º. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas na legislação eleitoral e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º. Os casos omissos ou que suscitem dúvida quanto à aplicação deste Decreto deverão ser submetidos à ASSEJUR, quando envolverem matéria jurídica, sem prejuízo da consulta aos órgãos competentes da Justiça Eleitoral nos casos legalmente cabíveis.

Art. 23º. Este Decreto constitui instrumento de orientação e disciplina administrativa interna e não exime os agentes públicos municipais do dever de conhecer e observar integralmente a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, as decisões da Justiça Eleitoral e demais normas aplicáveis às Eleições 2026.

Art. 24º. As disposições deste Decreto deverão ser interpretadas de acordo com a legislação eleitoral vigente e suas posteriores alterações, prevalecendo, em caso de conflito, a norma de hierarquia superior e a interpretação vinculante ou aplicável emanada dos órgãos competentes da Justiça Eleitoral.

Art. 25º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 26 de agosto de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

(Assinado Digitalmente)

ALYSSON BESTENE LINS

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

DECRETO Nº 1.728 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação do candidato aprovado no Concurso Público 001/2023, para provimento de cargo do quadro efetivo do Município de Rio Branco-Acre”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando o que dispõe no Edital do Concurso Público Nº 01/2023/PMRB de 16 de maio de 2023, devidamente HOMOLOGADO através do Decreto nº 1.545, de 21 de setembro de 2023, prorrogado através do Decreto nº 2.640, de 28 de agosto de 2025;

Considerando a desistência formal de candidato anteriormente nomeado; e Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal, de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal c/c o artigo 7 da Lei Municipal 1.794 de 30 de dezembro de 2009;

Considerando o Processo Rbsei nº 0106.001496/2026-29,

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO nos termos do art. 12, I da Lei 1.794 de 30 de dezembro de 2009, para o seu respectivo cargo, o candidato constante do Anexo I deste Decreto, devendo comparecer ao Departamento de Perícia Médica do Município, situada na Rua Benjamin Constant, nº 937, Bairro Centro, nos termos do artigo 18 da referenciada Lei, das 13h às 17h, para informações sobre os exames admissionais.

Art. 2º Após realização dos exames e sua homologação pela Junta médica, deverá o candidato comparecer à sede da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA da Prefeitura Municipal de Rio Branco, Diretoria de Gestão de Pessoas, situada na Rua Benjamin Constant, nº 937, Bairro Centro, a fim de entregar a documentação constante do anexo II deste Decreto, nos dias úteis, das 7h às 14h.

Art. 3º Nos termos do artigo 17, § 1º da Lei Municipal 1.794 de 30 de dezembro de 2009, os nomeados terão o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período, a contar da data de publicação deste Decreto, para tomar as providências constantes dos artigos anteriores, findo o qual será declarada sem efeito a presente nomeação.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, juntamente com a Procuradoria-Geral do Município - PGM, autorizadas a todas as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 26 de agosto de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

(Assinado Digitalmente)

ALYSSON BESTENE LINS

Prefeito de Rio Branco

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO, Nº 001/2023/PMRB, DE 16 DE MAIO DE 2023, PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO PERMANENTE DE